

## PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. RESOLVE:

### PORTARIA Nº 5423/2017-GP. Belém, 11 de dezembro de 2018. \*Republicação

Considerando o disposto no art. 26 da Lei Estadual nº 5.810/1994;

Considerando o disposto na Resolução nº 002/2016- GP, que dispõe sobre a concessão de licença para estudo aos servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a realização do processo seletivo relativo à concessão para licença para estudo aberto pelo Edital nº 05/2017-TJPA, cujo resultado foi publicado pelo Edital nº 06/2017;

Considerando os Processos nº PA-MEM-2017/06003 e nº PA-MEM-2017/33360.

Art. 1º. Alterar a concessão da licença para estudo para o servidor Antonio Lucio Cardoso Cristo, Analista Judiciário - Area Judiciaria, mat. 108511, nos períodos: 15/07 a 05/08/2017; 19/01 a 11/02/2018; 01 a 30/06/2018; 01 a 30/10/2018; 01 a 31/01/2019; 01 a 30/04/2019 e 01 a 31/07/2019.

Art. 2º. O servidor deverá observar os deveres previstos no art. 11 da Resolução nº 002/2016-GP.

### Portaria Conjunta Nº 01 /2018- GP/CJRMB/CJCI

Estabelece normas para a facilitação do Registro dos Títulos expedidos dentro do Programa Terra Legal, inserida pela Lei nº 11.952/2009, e dá outras providências

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES, o Excelentíssimo Senhor Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, Desembargador JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, e a Excelentíssima Senhora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os regramentos contidos na Lei nº 11.952/2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e orientar os Cartórios de Registros de imóveis na confecção dos registros com base nos títulos expedidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do art. 6º da Lei 11.952/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior segurança jurídica aos adquirentes dos títulos, como também a terceiros de boa-fé;

CONSIDERANDO o pedido formulado, via Siga-Doc PA-EXT-2017/07742, da lavra do Sub-Secretário Nacional de Regularização Fundiária, Dr. Cláudio Roberto Mendonça Schiphorst,

### RESOLVEM:

Art. 1º- Os Oficiais de Registro de Imóveis, no âmbito do Estado do Pará, deverão levar a registro os títulos de domínio de áreas de terras expedidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, dentro do programa Terra Legal, nos termos da Lei nº 11.952/2009.

Parágrafo único - Na análise do título, o Oficial Registrador deverá observar se foram atendidos, para a expedição, os requisitos previstos no art. 9º da Lei nº 11.952/2009, podendo valer-se, nesse mister, da ferramenta eletrônica desenvolvida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), disponível através do endereço <http://sigef.incra.gov.br>.

Art. 2º- O Oficial deverá fazer constar no registro expressa referência às Cláusulas Resolutivas impostas na concessão do título, no âmbito do programa Terra Legal, especialmente a sua inalienabilidade pelo período mínimo de 10 (dez) anos (art. 15 da Lei 11.952/2009).



**TJ/PA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 6347/2018 - Quarta-Feira, 17 de Janeiro de 2018**

Art. 3º- Tendo em vista a finalidade do Programa, fica estabelecida a gratuidade do registro dos títulos expedidos, e que não ultrapassem a medida de até 01 (um) módulo fiscal, nos termos do que dispõe o art. 11 da Lei nº 11952/2009, com o objetivo de incentivar ao pequeno agricultor o acesso à propriedade.

Parágrafo Único - Os proprietários com área superior a um módulo fiscal, e que não gozam da gratuidade, igualmente deverão registrar seus títulos, em tudo observado o disposto no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º- Os Juizes Agrários darão apoio nos casos de mutirões de regularização fundiária, organizados pela SERFAL - Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, podendo ainda ser designados outros magistrados a critério da Presidência.

Art. 5º- Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém (Pa), 10 de janeiro de 2018.

RICARDO FERREIRA NUNES  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO  
Desembargador Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA  
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**O Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, etc. RESOLVE:**

**PORTARIA Nº0166/2018-GP. Belém, 11 de janeiro de 2018. \*Republicada por retificação.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-OFI-2017/13710; NOMEAR o bacharel ADRIANO ROCHA RAMOS, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Pacajá, a contar de 12/01/2018.

**PORTARIA Nº 0171/2018-GP. Belém, 11 de janeiro de 2018. \*Republicada por retificação**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Jonas da Conceição Silva .

DESIGNAR o Juiz de Direito Luiz Trindade Júnior, titular da Comarca de Muaná, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Ponta de Pedras no período de 23 de janeiro a 21 de fevereiro do ano de 2018.

**Portaria nº 177/2017-GP. Belém, 15 de janeiro de 2018**

Institui o Comitê Permanente de Gestão das Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará

Considerando a constatação da necessidade de aprimorar a classificação dos Processos Judiciais em relação a Movimento, Classe e Assunto, definidos nas Tabelas Processuais Unificadas, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando que a classificação errônea se converte em empecilho intransponível para a razoável duração do processo e à extração de dados estatísticos precisos, para atendimento das demandas do Conselho Nacional de Justiça, dos meios de comunicação e embasar as decisões administração do Poder Judiciário;

Considerando a necessidade de desenvolvimento de metodologia para retificação das classificações, de modo a adequá-las às Tabelas Processuais Unificadas.

Considerando o expediente protocolizado sob nº PA-OFI-2017/12761;